Proc. Administrativo 18- 2.581/2026

De: Larissa R. - FUNCAJU-DIRAC

Para: FUNCAJU-PR - Presidência

Data: 28/10/2026 às 10:56:40

Setores envolvidos:

FUNCAJU, FUNCAJU-DIRAC-APA, FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-DIRAC-BPMCS, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAC-NUPROD, FUNCAJU-DIRAC-CC-MCA, FUNCAJU-DIRAC-GAAS, FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAC-ESAVT, FUNCAJU-CETI, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIREV, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAC-CODAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF-COGESP, FUNCAJU-DIRAF-COMAP, FUNCAJU-OUVIDORIA, FUNCAJU-DIRAC-BPMIM, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-DIRAC-CC-BPMC, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-ASPLANDI-COAOF, FUNCAJU-ASPLANDI-COPP, FUNCAJU-DIREV-COPOEV, FUNCAJU-DIREV-COLOG, FUNCAJU-DIRAC-COPAC, FUNCAJU-DIRAC-CC, FUNCAJU-DIRAF-PROTOCOLO

CONTRATAÇÃO - ESTAÇÃO DA LUZ - V CORRIDA DOS AMIGOS

Senhor Presidente,

Segue em anexo JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 437/2026 para assinatura.

Atenciosamente,

_

Larissa Maria Dos Santos Resende
assessora

Anexos:
__04_Justificativa_Inexigibilidade_docx_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C e informe o código 14B3-5773-5118-8A3C

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 437/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 28 de outubro de 2026.

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
CONTRATADA: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE
OBJETO: Contratação da empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE,** inscrita no CNPJ sob nº**: 13.959.783/0001-87**, representante da banda **ESTAÇÃO DA LUZ, inscrita no** Edital de Credenciamento: nº **003/2026** - Mapa Cultural nº: **on-360330572** para realização do evento **V CORRIDA DOS AMIGOS,** a ser realizado na **Rua Bela Vista, nº 37, Jardim Centenário, Aracaju/SE, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**
DATA DO EVENTO: 7 novembro de 2026
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 14h00
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 2h30 (duas horas e trinta minutos)
BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

Assinado por 1 pessoa: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C e informe o código 14B3-5773-5118-8A3C

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da **Portaria nº nº 75 de 2025, de 14 de Fevereiro de 2025** no exercício das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente **Justificativa de Contratação**, relativa à contratação do(a) da banda **ESTAÇÃO DA LUZ**, regularmente credenciado(a) por meio do **Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 003/2026** cujo valor do cachê artístico encontra-se previamente definido no âmbito do credenciamento, para realização de apresentação artística integrante da programação do evento da **V CORRIDA DOS AMIGOS**, a ser realizado no período de **7 novembro de 2026.**

1 – DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO :

A presente contratação insere-se no contexto da política pública municipal de fomento, valorização e difusão das manifestações culturais, especialmente aquelas de natureza popular, tradicional ou carnavalesca, desenvolvidas no âmbito do Município de Aracaju.

A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, no caso concreto, dá-se **exclusivamente como apoio cultural**, restrito à contratação da atração artística, não se confundindo com a organização, produção, infraestrutura, logística, segurança ou execução do evento, as quais permanecem sob responsabilidade do respectivo proponente.

A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA e ao planejamento institucional da FUNCAJU.

Ressalta-se que, em razão da recente abertura do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ocorrida no dia anterior, a empresa ainda não consta na base de dados dos sistemas de consulta. Em decorrência do curto período transcorrido desde a formalização do CNPJ, encontram-se pendentes, até o presente momento, a Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU) e o Certificado de Regularidade do

Assinado por 1 pessoa: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C e informe o código 14B3-5773-5118-8A3C

Empregador – FGTS, uma vez que os respectivos sistemas ainda não disponibilizaram as informações cadastrais necessárias para a emissão dos documentos. A ausência das referidas certidões, portanto, decorre exclusivamente da recente constituição da empresa, não sendo possível sua emissão neste momento.

2– DA NATUREZA PERSONALÍSSIMA DA PRESTAÇÃO ARTÍSTICA

A prestação de serviços artísticos possui natureza **essencialmente personalíssima**, sendo indissociável da identidade, estilo, linguagem estética e trajetória profissional do artista ou banda.

A escolha de uma atração artística não se submete a critérios objetivos de julgamento, uma vez que não é possível estabelecer parâmetros técnicos ou econômicos que permitam afirmar que determinado artista é "melhor" ou "mais vantajoso" que outro, tratando-se de manifestações culturais singulares, igualmente legítimas, porém **incomparáveis sob o prisma licitatório**.

3 – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (…)
> **IV** – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No presente caso, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de interessados, mas da **impossibilidade jurídica de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento**, o que afasta a licitação como instrumento adequado para a contratação pretendida, tornando legítima a adoção da inexigibilidade.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C e informe o código 14B3-5773-5118-8A3C

4 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO PRÉVIO

A banda **ESTAÇÃO DA LUZ** encontra-se regularmente credenciado por meio de edital público instituído pela FUNCAJU, destinado ao mapeamento, habilitação e organização prévia de artistas aptos a integrarem a programação cultural do Município.

O credenciamento constitui procedimento antecedente, voltado à transparência, isonomia e planejamento administrativo, não substituindo a inexigibilidade de licitação, nem gerando direito subjetivo à contratação, permanecendo íntegra a discricionariedade motivada da Administração na escolha da atração adequada a cada evento específico.

5 – DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer que a inexigibilidade decorre da inviabilidade jurídica da competição.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

> *"A inexigibilidade de licitação caracteriza-se quando a competição é juridicamente impossível. Não se trata de ausência de interessados, mas da inexistência de critérios objetivos que permitam selecionar uma proposta como mais vantajosa."*
> (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**).

No mesmo sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

> "A contratação de artistas consagrados ou adequados a

Assinado por 1 pessoa: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C e informe o código 14B3-5773-5118-8A3C

> determinado evento configura hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha envolve apreciação subjetiva da Administração, vinculada ao interesse público e à finalidade cultural pretendida."
> **(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro).**

6 – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha do(a) banda **ESTAÇÃO DA LUZ** decorre de sua adequação ao perfil do evento da **V CORRIDA DOS AMIGOS,** considerando sua trajetória artística, inserção no cenário cultural, linguagem estética e afinidade com o público-alvo.
Tal escolha insere-se no âmbito da **discricionariedade técnica da Administração**, devidamente motivada e vinculada ao interesse público cultural, não sendo possível sua substituição por critérios objetivos de competição.

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do cachê artístico encontra-se **previamente definido no Edital de Credenciamento nº 003/2026** mediante critérios públicos, objetivos e isonômicos, aplicáveis a todos os artistas credenciados.

Dessa forma, **não se aplica a realização de pesquisa de preços de mercado**, uma vez que o credenciamento já estabeleceu parâmetros compatíveis com os valores praticados para apresentações artísticas de natureza semelhante, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

8 – DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

Assinado por 1 pessoa: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C e informe o código 14B3-5773-5118-8A3C

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é consolidada no sentido de admitir a contratação direta de artistas por inexigibilidade, desde que devidamente motivada, formalizada em processo próprio e acompanhada de justificativa da escolha e do preço.

O **Tribunal de Contas da União – TCU** possui entendimento no sentido de que:

> *"A contratação de artistas para eventos culturais pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a inviabilidade de competição, a motivação da escolha do artista e a compatibilidade do preço."*(**Entendimento reiterado em decisões do TCU sobre contratações artísticas)**

Os Tribunais de Contas Estaduais igualmente reconhecem a regularidade de contratações artísticas vinculadas a políticas públicas culturais, quando devidamente instruídas e motivadas.

9 – DO PAPEL INSTITUCIONAL DA FUNCAJU

Ressalte-se que a FUNCAJU atua, na presente contratação, exclusivamente como apoiadora cultural, limitando sua atuação à contratação da atração artística, não assumindo quaisquer responsabilidades relativas à organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, licenças, autorizações ou demais aspectos inerentes à realização do evento.

Tal delimitação encontra-se expressamente prevista no Termo de Referência e será reproduzida no contrato administrativo, de modo a resguardar a Administração de responsabilidades indevidas.

10 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C e informe o código 14B3-5773-5118-8A3C

A estimativa da contratação mostra-se compatível com a disponibilidade orçamentária prevista para atendimento da despesa, conforme informação constante do Documento de Formalização da Demanda, com Recursos Oriundos de Emenda parlamentar **nº nº 254 Vereador Binho,** para custeio da contratação.

11 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente caracterizada a **inviabilidade de competição**, bem como a adequação da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE,** inscrita no CNPJ sob nº**: 13.959.783/0001-87**, representante da banda **ESTAÇÃO DA LUZ, para realização de apresentação artística no evento da V CORRIDA DOS AMIGOS, promovido por terceiro com apoio cultural da FUNCAJU.**

LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula 901.741

Assinado por 1 pessoa: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C e informe o código 14B3-5773-5118-8A3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 14B3-5773-5118-8A3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE (CPF 067.XXX.XXX-21) em 28/10/2026 10:57:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14B3-5773-5118-8A3C